



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00005/2024

DOS PARTICIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, de acordo com seu Estatuto, doravante designada ABDI.

II – COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, também conhecido pelo nome fantasia, COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-024, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, o senhor(a) Paulo Wanderley Teixeira, portador (a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pela SPTC / Departamento de Identificação em [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante designado COB.

CONSIDERANDO que:

- (i) A inovação e tecnologia devem ser molas propulsoras para impulsionar o futuro da indústria do esporte no Brasil e é preciso transformar dados em insights estratégicos: registro de praticantes e torcedores, estatísticas, negócios integrados num ecossistema que se retroalimenta;
- (ii) O esporte Olímpico se insere na Nova Indústria Brasil como um setor estratégico que contribui significativamente para a inovação, desenvolvimento econômico, inclusão social e a promoção do país no cenário internacional, perpassando em praticamente todas as missões da política industrial;



(iii) O esporte impulsiona a inovação, especialmente na tecnologia esportiva, na qual pesquisas e desenvolvimento de materiais, como tecidos mais leves e aerodinâmicos e calçados de alta performance, são essenciais para o desempenho dos atletas, a análise de dados e a inteligência artificial, utilizadas para monitorar e aprimorar o treinamento, também geram inovações aplicáveis a outras áreas industriais, envolve uma extensa cadeia produtiva, que inclui desde a fabricação de equipamentos e uniformes até a gestão de grandes eventos e marketing esportivo, é uma poderosa ferramenta de inclusão social e atrai eventos de grande porte, como competições e torneios, que movimentam o turismo e exigem investimentos em infraestrutura. Essa demanda por infraestrutura esportiva pode beneficiar a economia local e melhorar a qualidade dos serviços para a população;

(iv) A indústria do esporte no Brasil, com investimentos adequados e políticas públicas eficazes, é possível transformar o esporte em um motor de desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda e promovendo a saúde e o bem-estar da população;

(v) É preciso que os atores da indústria do esporte brasileiro tenham as ferramentas necessárias para tomadas de decisão mais inteligentes e eficazes e a ABDI está capacitada a produzir conhecimento qualificado e de alto nível no desenvolvimento de ações que auxiliem o Governo Federal a implementar políticas que alavanquem o potencial da indústria do esporte para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do país, impulsionando a transformação digital da indústria do esporte nacional, tornando-a mais competitiva, tecnológica, eficiente e sustentável, promovendo a transformação digital dos negócios no esporte por meio do estímulo à adoção e à difusão de tecnologias, atuando na interface entre governo, entidades esportivas e empresas para qualificar políticas públicas e ações estratégicas voltadas ao aumento da competitividade e da produtividade da economia do esporte brasileira frente aos desafios da era digital;



(vi) O COB é entidade filiada ao Comitê Olímpico Internacional, ao qual compete representar o movimento olímpico internacional, difundindo, promovendo e protegendo os valores olímpicos em território nacional;

(vii) Entre as missões do COB estão desenvolver e representar com excelência o esporte de alto rendimento do Brasil, trabalhando para a evolução dos resultados esportivos do Time Brasil, para a manutenção do já implementado processo de melhoria contínua e de crescimento da maturidade de gestão do COB, das Confederações filiadas e para o fortalecimento da imagem do esporte olímpico brasileiro, servindo como um exemplo positivo a ser seguido também pelas demais Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, para a execução de ações conjuntas e coordenadas, com vistas à promoção e desenvolvimento de estudos e pesquisas para alavancar o potencial da indústria do esporte no contexto do desenvolvimento socioeconômico do país, **em conformidade com o Programa Federal Nova Indústria Brasil**, por meio de atividades de interesse comum.

As principais áreas de colaboração serão:

1. Esforços conjuntos para conhecer como a cadeia produtiva dos diferentes esportes olímpicos são estruturadas no Brasil e identificar elos fragilizados ou faltantes que possam ser incentivados ou fortalecidos com políticas públicas;
2. Levantamento de estimativas econômicas de cálculo de impacto direto e indireto, criação de postos de trabalho e tributos pela cadeia produtiva das



- atividades esportivas, desenvolvendo e aplicando o modelo de cálculo do impacto econômico, além da análise da importância econômica do esporte para a balança comercial do Brasil;
3. Identificação das principais tendências no uso de tecnologias nos esportes e como está o atual mercado de startups dedicadas ao esporte no Brasil, investigando como a indústria de tecnologia voltada para os esportes se encontra atualmente em desenvolvimento no país, bem como as principais tendências de uso de tecnologia nos esportes e como é possível incentivar o desenvolvimento de tecnologia nacional para esta indústria.
 4. Desenvolvimento de ações visando ao fortalecimento da cadeia produtiva ligada aos esportes no país.

Parágrafo primeiro: A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, e planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum estabelecidas em plano de trabalho.

Parágrafo segundo: Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTÍCIPES, poderão subsidiar as partes em suas atividades de fomento à política industrial e ao fortalecimento do movimento olímpico promovido pelo COB no território brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaborarão, conjuntamente, um Plano de Trabalho, anexo a este Acordo, que definirá as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

1. São obrigações comuns dos PARTICIPES:

1.1. executar o Plano de Trabalho (Anexo 1) relativo ao objeto deste Acordo, e concordâncias de alteração ou revisão em casos de necessidade;

1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

1.3. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;

1.4. Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

1.5. Disponibilizar corpo técnico-profissional, conforme suas possibilidades e de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial na participação de reuniões técnicas e em eventos, discussão de estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento industrial, e de articulação e coordenação público-privada, conforme plano de trabalho do documento em tela;

1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

1.7. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2. Caberá à ABDI, na medida de suas possibilidades:

2.1. Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para execução de atividades previstas neste Acordo de Cooperação,

2.2. Cumprir o plano de trabalho relativo aos objetos deste acordo;



2.3. Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.4. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;

2.5. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

2.6. Realizar, de forma compartilhada, a gestão do conteúdo;

2.7. Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;

2.8. Revisar produtos entregues previstos no escopo do objeto deste Acordo, nos prazos definidos no plano de trabalho; e

2.9. Cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste Acordo e no plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida.

3. Caberá ao COB, na medida de suas possibilidades:

3.1 Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para execução de atividades previstas neste Acordo de Cooperação,

3.2 Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetos deste Acordo;

3.3 Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste Acordo;

3.4 Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;

3.5 Fornecer dados e informações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

3.6 Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;

3.7 Disponibilizar informações e dados, dentre outros, respeitando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo;

3.8 Revisar produtos entregues pelos PARTÍCIPES no escopo do objeto deste Acordo, nos prazos definidos no plano de trabalho; e



3.9 Cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste Acordo e no plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

Parágrafo único: Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e o COB, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO ÀS MARCAS

Os PARTÍCIPEs definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste



Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

O presente Acordo não confere as PARTES qualquer direito de associação mútua, assim como ao Comitê Olímpico Internacional, ao Movimento Olímpico, aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a qualquer terceiro estranho a este instrumento.

A ABDI, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

Os PARTÍCIPES se obrigam a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Acordo de forma que não criem nenhum tipo de associação ou vinculação entre si, cabendo a ABDI, em especial a obrigação de não associação ou vinculação ao Movimento Olímpico a qualquer manifestação político partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPES, independente do descumprimento de qualquer de suas disposições, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPES, imediatamente, sem qualquer, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.



Parágrafo segundo: Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPES por escrito.

Parágrafo terceiro: Havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os PARTÍCIPES se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo único: Os PARTÍCIPES reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

Parágrafo único: O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais



adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPIES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

Parágrafo único: Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, as disposições do Marco Civil da Internet e as disposições da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002 e do Código de Defesa do Consumidor, quanto a matéria objeto desta Cláusula, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus PARTÍCIPIES.

Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste ACT, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.

Parágrafo primeiro: Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:



I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes do PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. A ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo: A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br

Parágrafo terceiro: A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto: A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto: Os representantes de cada PARTÍCIPE, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes de cada PARTÍCIPE poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados e a eles vinculados. Adicionalmente, ambos os PARTÍCIPIES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

Os PARTÍCIPIES, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Acordo, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Acordo, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

Os PARTÍCIPIES reservam-se o direito de rescindir o presente Acordo mediante notificação prévia por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de pública e notória prática de quaisquer dos atos vedados pelo item supra, através de seus representantes, prepostos, agentes, empregados ou contratados a qualquer título, ainda que sem qualquer relação direta com a execução deste Acordo.



A ABDI declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas no Código de Conduta Ética do COB (disponível em: <https://www.cob.org.br/>), estando a ele submetido a partir da assinatura do presente instrumento.

A ABDI, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao abuso sexual no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetida a partir da assinatura do presente instrumento (disponível em: <https://www.cob.org.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os documentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

Este Acordo não possui caráter de exclusividade. Os PARTÍCIPES reservam-se o direito de firmar outras parcerias para a execução de atividades semelhantes ou complementares àquelas objeto deste instrumento, sem que isso implique em qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O Foro da Justiça da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, por meio eletrônico.

Brasília, 10/12/2024

Pela ABDI:

Pelo COB:

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

PAULO WANDERLEY TEIEIRA
Presidente
Comitê Olímpico Brasileiro - COB

Maria Perpétua de Almeida
Diretor(a)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UPPM-EHIW-EJYF-PHHR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 10/12/2024 10:50:28 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 10/12/2024 11:12:24 (Certificado Digital)

UJ - Acordo de Cooperação Técnica 2 assinantes [Unidade
Jurídica]-5950782 20242412101420 pdf

Código do documento 9281d0ff-76b0-492d-a7c0-9b39e73c4064



Assinaturas



Paulo Wanderley Teixeira

[Redacted]

Assinou

Paulo Wanderley Teixeira

Eventos do documento

10 Dec 2024, 14:22:24

Documento 9281d0ff-76b0-492d-a7c0-9b39e73c4064 **criado** por GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ (f9711f39-10d8-4100-99c2-440a4767b93b). [Redacted] - DATE_ATOM:

2024-12-10T14:22:24-03:00

10 Dec 2024, 14:26:16

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ (f9711f39-10d8-4100-99c2-440a4767b93b).

Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2024-12-10T14:26:16-03:00

11 Dec 2024, 15:02:52

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA **Assinou** (72c7239e-74dd-40ea-b7ea-7c4895c1b944) - Email:

[Redacted] - IP: [Redacted] 104.28.47.152 porta: 42280) - Documento de identificação informado [Redacted] - DATE_ATOM: 2024-12-11T15:02:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f487d24dae94583aa2578d5175714c6630c28fe2366b83164d6311ce1bd0ba09

(SHA512):aebbf4293485d8d28e9c0ec1296c51868ae6492eb3bf7cdc11446a6b94c0d183cfebc5b3a4532372cf46dc550ee67b7f5904be7a2a34d3e965d90c0a93f91685

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign